

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ/SP

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

PROCESSO N° 513/20204

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ

PROTOCOLO GERAL N° 3408

PROCE. ISO N°

Ilmo. Sr. Pregoeiro Municipal,

DATA 01/06/2020

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao descritivo estabelecido por esta Administração nos termos do Edital epigrafado.

1. DESCRIPTIVO DO EDITAL

O descritivo do item 3 traz exigência de que os monitores não façam uso de chip, porém, serão apresentados a seguir os motivos que justifiquem a reforma do descritivo em benefício da Administração pela ampliação do rol de licitantes, aumento da disputa de lances, possibilitando encontrar e selecionar a proposta mais vantajosa.

2. EXIGÊNCIA DE APARELHO SEM USO DE CHIP (No Code)

O edital estabelece que as licitantes ofertem proposta para tiras reagentes “no code”, ocorre que tal exigência, da forma como consta no edital, é restritiva ao caráter competitivo do certame e seu único condão é trazer prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos, e nenhum benefício ou vantagem para a Administração.

Antes mesmo de adentrarmos em maiores tecnicismos, cumpre-nos permeiar as orientações do Egrégio Tribunal de Contas da União que consigna exatamente a impossibilidade das especificações técnicas restringirem a participação de um maior número de interessados no processo licitatório:

“(...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas

características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela Administração, ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores(...)" (grifo nosso)

Na mesma linha a doutrina de JUSTEN FILHO:

"Isso significa que será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa" (G.n.)

A padronização, é ato prévio à licitação, deve preservar os princípios da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da economicidade.

Deve se fazer constar em processo próprio, com toda instrução disposta, e deverá ser efetuada por comissão devidamente designada, responsável pela instrução, contar com parecer jurídico, dispor de aprovação por parte da autoridade máxima do órgão e ser publicada em imprensa oficial.

Não deve a padronização servir para abater licitantes!

Ademais, existe hoje no segmento de monitores para medição de glicose pelo menos três tipos de produtos: os que fazem a calibração por meio de chip, os que utilizam tira específica para calibração ou inserção de código informado na caixa de tiras reagentes, e por fim, os que informam não ser necessário inserir codificação, apesar de exibirem na tela do monitor código.

O presente caso, em resumo, trata da exigência de que a tira a ser fornecida não utilize codificação.

Em primeiro plano, cumpre-nos esclarecer que a **calibração automática** realizada a cada abertura de nova embalagem de tiras não deve ser entendida como uma etapa adicional de manuseio ao profissional de saúde ou usuário/paciente.

Em vez disto deve ser encarada como **mais uma medida simples e eficaz que garante segurança a ambos do bom funcionamento do equipamento**, sua eficiência e, principalmente, a precisão dos resultados de glicemia ali mensurados.

A calibração por intermédio de chip visa essencialmente eliminar a possibilidade de que qualquer mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está presente na maioria de monitores portáteis de glicemia existentes hoje no mercado brasileiro, tanto público como privado. Sua finalidade principal é dar segurança do bom funcionamento do sistema de monitoramento a cada abertura de embalagem de tiras reagentes.

A cada nova embalagem de tiras, a calibração dos monitores faz o que se pode chamar de “check list final” para garantir que os resultados que serão apresentados no monitor estão em conformidade de precisão e exatidão.

Compara-se, por exemplo, ao que a tecla “reset” realiza em alguns equipamentos eletrônicos, trazendo o equipamento ao estágio inicial e pronto para novas medições.

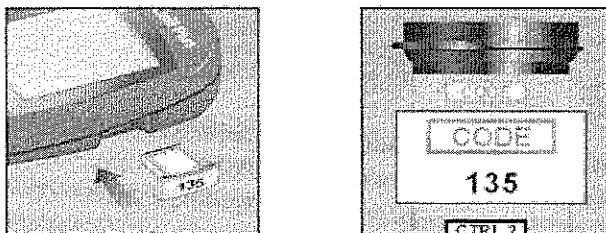
Permite, em última análise, que monitor e tira sejam reconhecidos pelo sistema e tenham o “aval” para serem usados juntos e reproduzirem resultados confiáveis.

É importante ressaltar que o chip de codificação inserido no monitor só será trocado a cada nova caixa de tiras, e não a cada medição, o que traz segurança adicional ao usuário, garantindo verificação “lote a lote” de cada tira produzida.

Ao contrário do que se apregoa, o procedimento de calibração de monitores que utilizam chip de código ou qualquer outro mecanismo de calibração é bastante simples e rápido.

Já que a calibração ocorre automaticamente, com a inserção do chip de código na extremidade do monitor, cujo número é conferido com aquele exibido no frasco da tira, em local visível e bem sinalizado.

É um procedimento extremamente simples, realizado em segundos, em praticamente um único passo, conforme demonstrado na figura a seguir:



Portanto, a presença do chip em monitores de glicemia é garantia adicional de calibração e precisão de resultados, de tal forma que a exclusão de monitores que utilizam este tipo de calibração não acrescenta diferencial técnico ao produto objeto do presente pregão.

Como se vê, resta comprovado que não há respaldo técnico para a restrição presente no edital, sendo assim, **requer a impugnante que esta Administração se digne de excluir a exigência de aparelhos de “sistema no code”.**

Somente assim, esta r. Administração está homenageando os princípios que regem os processos licitatórios, incluindo o da transparência, competitividade, permitindo que esse certame cumpra com sua principal finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Sabe-se que os processos licitatórios deverão ampliar ao máximo o rol de licitantes, a fim de encontrar e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedada qualquer exigência que reduza a competitividade do certame. É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações:

“art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (g.n.)

Nessa esteira, nos ensina o mestre Marçal Justen Filho:

“A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. **A maior vantagem se apresenta quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa** e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração. (...) Consoante esse primado, **a CPL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público**”.

(Grifamos)

O Prof. Jessé Torres Pereira Junior, ensina:

“Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpe sua finalidade legal e institucional”.

A licitação do tipo MENOR PREÇO visa selecionar a proposta que se apresente financeiramente mais vantajosa, sem considerar como critério de seleção quaisquer outros requisitos que não o preço, tais como qualidade ou **condições técnicas**.

Por isso, tem-se o art. 3º, § 1º da Lei de Licitações que veda expressamente quaisquer exigências restritivas impertinentes:

“Art. 3º (...)

§ 1º – é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Sobre esse tema o Ilustre Marçal Justen Filho leciona:

“(...) é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar no edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quanto o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.” (g.n.)

Sendo assim, faz-se imperiosa a alteração do edital nos lotes (01 e 02) impugnados, a fim de aumentar o rol de licitantes e promover a ampla disputa de preços. Somente assim, esta Administração está promovendo um certame efetivamente vantajoso ao Erário.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – APARELHOS EM COMODATO

Por fim, esta licitante traz à baila a quantidade de monitores exigida em comodato. Sabe-se que a prática de mercado é o fornecimento de 1 glicosímetro para cada 1.000 tiras de reagentes.

Entretanto, essa não foi a proporção utilizada por essa municipalidade.

Por óbvio que a quantidade de aparelhos exigida no edital não chega a ser um empecilho à participação no processo licitatório, entretanto, a quantidade excessiva acaba sendo compensada no valor da proposta, onerando o contrato.

Daí a importância da Administração analisar a real necessidade de exigir a quantidade excessiva do aparelhos, face ao aumento do valor da contratação onerando os cofres públicos.

Sendo assim, serve o presente para solicitar que essa r. Administração se digne de esclarecer se as licitantes poderão considerar a proporção de praxe do mercado (1 monitor para cada 1.000 tiras quando da elaboração da proposta de preços, **OU** se está mantida a quantidade definida no edital.

5. PEDIDO

Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter o descritivo nos moldes como consta no edital, serve a presente para requerer essa Administração se digne de aceitar aparelhos com e sem chip e também esclarecer a dúvida do tópico anterior.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 29 de maio de 2020.


**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JALES

Avenida Janio Quadros, nº 2004 – Centro – Fone (17) 3632-1048 – FAX (17) 3632-7310 –
CEP 15.700-016 – JALES – Estado de São Paulo - CNPJ 45.131.885/0001-04
e-mail: caf.jales@gmail.com

Ofício-SMS/AF- 077/2020

Jales, 20 de maio de 2020

Conforme solicitação da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, sob o PROCESSO Nº. 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020 esclarecemos que: o item 8 (oito) do Termo de Referência do edital estabelecendo as características dos produtos que a Administração pretende adquirir, passa a ser redigido:

-Item 8 – “Tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose no sangue, com área reativa para determinação quantitativa de glicemia, utilizando metodologia enzimática, com leitura de refletância ou por amperometria e apresentação do resultado através do monitor portátil, **com ou sem necessidade de calibração (sistema no code)**. o método de análise deve apresentar linearidade na faixa de aproximadamente 20 a 600 mg/dl, com indicação que leve à repetição do teste quando necessário. o teste deve ser rápido com resultado em até 5 segundos, após a aplicação do sangue total na tira. amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume Maximo de dois micros litros, aplicada diretamente na tira reativa. não deve haver contato do sangue com o aparelho para evitar risco de infecção. **memória mínima do aparelho de 300 resultados (...)"**

-Quanto aos Glicosímetros, foi solicitada a quantidade de 700 aparelhos baseado no numero de pacientes insulino dependente que o município possui e também contando com margem do surgimento de novos pacientes, nos baseamos em média, porém não podemos especificar o numero de exames que o paciente deverá realizar no decorrer do dia, pois, é de responsabilidades do médico a conduta a ser tomada com o paciente Diabético.

Respeitosamente,

SUZY KÉLLI DE BARROS BOTON
Farmacêutico-CRF: 20.202
Diretora de Serviços de Saúde da Coletividade



Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2158 | www.josebonifacio.sp.gov.br

De: Assessoria Jurídica

Ao Serviço de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº 000019/20, cujo objeto é a aquisição de insumos para diabetes, destinados à Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações anexas.

Obedecendo os trâmites legais, foi realizada a publicação do aviso de Licitação – Pregão Presencial, na imprensa oficial do Estado de São Paulo e do Município.

Ocorre que no dia 13 de março de 2.020, a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, interessada em participar da Licitação, protocolizou impugnação ao edital, sob nº 576/2020, requerendo a alteração do edital do **item 4 que exige: 1) Capacidade de memória para 350 resultados; 2) Aparelho sem uso de chip ou tira de calibração (No Code)**; tendo em vista que as exigências contidas no edital restringem o caráter competitivo do certame, trazendo prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos, fazendo-se imperiosa a alteração do edital nos itens impugnados, a fim de aumentar o rol de licitantes e promover a ampla disputa de preços.

É o relatório.

¹Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativo.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

MÉRITO

Após análise e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

Considerando que, restou evidenciado possível direcionamento do produto de especificação descrito no item 04 do objeto, para evitar eventual ilegalidade do procedimento, *S.M.J.*, opino¹ pela procedência da Impugnação imposta, com a retificação das especializações contidas no item em questão, devendo o setor competente adotar providências necessárias, inclusive com a publicação de novo edital retificado e a respectiva recontagem do prazo para a sessão de processamento do Pregão.

É o parecer.

À consideração superior.

José Bonifácio, 17 de março de 2020.

Dra. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO
OAB/SP 180.790
Assessora Jurídica

Celso Olímar Calgaro
Prefeito Municipal

¹Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



JUCERJA



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.9.0145162-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porto Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/443714-0

Recebido em 01/08/2019

JUCERJA

Último arquivamento:

33901451620 - 08/11/2017

NIRE: 33.9.0145162-0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	171,00	171,00
DNRC	21,00	21,00

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

Boleto(s): 103119173

Hash: 52CBC15F-B272-4FB6-BC62-4D24639B0CC0

Nome

TERMO DE AUTENTICACAO

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
030	1	Alteração / Alteração de Filial Com Sede em outra UF
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS MAGNO OLIVEIRA DOS REIS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABUADO DE NOTAS - Região CNJ 06/2019
Av. Presidente Dutra, 200 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20030-000
Tel.: (21) 2553-2000 - Fax: (21) 2553-2001 - E-mail: azebastos@azebastos.rj.gov.br

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, nº 11 e 52 da Lei Orgânica da República Federativa do Brasil e o Decreto-Lei nº 1.313, de 21/08/1938, suspendo暂时 o pagamento da respectiva filiação.
do documento apresentado o conteúdo nesse ato. O referido é verdade. Dou fé.

Autenticação Digital
Selos Digitais de Fiscalização Tipo Normal C: AID5197656W0C
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1; Data: 25/09/2019 11:27:49
Selos Digitais de Minha Cidadania
Validade: 10 dias

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

Cód. Autenticação: 32929250919112458018-1

Data: 25/09/2019 11:27:49

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br></div



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.9.0145162-0

Nº do Protocolo

00-2019/443714-0

16/09/2019 - 11:23:22

JUCERJA

Último Arquivamento:

Órgão	Calculado	Pago
Junta	171,00	171,00
DREI	21,00	21,00

NIRE:

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Boleto(s): 103119173

Nash: 52CBC15F-B272-4FB6-8C62-4D24639BDC0



Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABUADAS DE NOTAS - Código CNJ 00790	
Avenida Presidente Vargas, 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-002	
Tel: (21) 2252-3000 / 3001-0000 / 3001-0001 / 3001-0002 / 3001-0003 / 3001-0004	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, art. 11 e § 5º da Lei Federal Básica e Art. 6º inc. XI do Decreto nº 5.721/2008 Autentico presencie integralmente o documento reproduzido na íntegra do documento apresentado o qual está contido neste Nro. O conteúdo é verdade. Data: 16/09/2019	
Autenticação: Cód. Autenticação: 53292509-91124580718-2; Data: 25/09/2019 11:27:45	
Sólo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID57079-SU81	
Valor Total do Ato: R\$ 4,12	
Valor total da digitalização: R\$ 0,00	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tpb.us.br	

Código do Ato	Código Evento	Ordem	Descrição do ato / Descrição do evento
002	030	1	Alteração / Alteração de Filial Com Sede em outra UF
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato: E-mail: Tipo de documento: Data de criação: Data da 1ª entrada:
	Felipe Eduardo da Silveira Reis Felipe Eduardo da S. Reis 9.8979-5910 Felipe.silveira.2906@gmail.com Híbrido 01/08/2019
Data Retornos	
08/2019	
xx/xx/xxxx	



00-2019/443714-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 2/15



VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Alexandre Ferreira 142 apto 501 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.470-220, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Rua Alexandre Ferreira, 142 – apto 501, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 22.470-220, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

Cláusula 1^a: Do endereço e atividades da filial São Paulo.

- Alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9 para Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001.
- Alterar a atividade da filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9 incluir atividades de call center; carga e descarga, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e organização logística de transporte de cargas.

Cláusula 2^a: Das atividades das filiais do Rio de Janeiro.

- Alterar as atividades das filiais situadas na Rua Buenos Aires nro. 112, piso 2 mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 05.343.029/0006-02 e NIRE 3390145162-0; E Rua do Mercado nro.11, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 05.343.029/0006-02 e NIRE 3390122140-3, ambas para escritório administrativo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902482924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/15

VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Clausula 3ª Do endereço dos sócios

- a) Alterar o endereço residencial dos sócios **JOSÉ MARCOS SZUSTER** e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** para Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000.

Cláusula 3ª.: Constituição de filial

- a) Os sócios resolvem constituir uma filial que será estabelecida, na Avenida Del Rey 111, sala 210, Bl C - Condomínio Monterey Comercial Caicara, Bairro: Caicaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240.
- Parágrafo único – a filial irá girar com o capital da Matriz e exercerá atividade de escritório de apoio administrativo.

I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTÓCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902482924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/15



VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPFMF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES – CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Cláusula 1^a: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2^a: A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTÓCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
119024829294. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019-443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB883C1EBBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252F134B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/15



VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

- odontomoédico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
 - Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz com exceção das atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTÓCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902482924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETARIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando suas respectivas códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/15

VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Parágrafo 2 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, irá funcionar como escritório administrativo.

Parágrafo 4 - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

Parágrafo 5 - A filial estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2 mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022; inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0, funcionará como escritório administrativo.

Parágrafo 6 - A filial que será estabelecida, na Avenida Del Rey 111, sala 210, BI C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, irá funcionar como escritório administrativo.

Cláusula 3^a: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos,



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902482924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C2CF9DB983C1EBBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/15



VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 6

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

- e) **Filial 5** – Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.
- f) **Filial 6** – Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, Bl C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Parágrafo 1.: O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Parágrafo 2.: A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

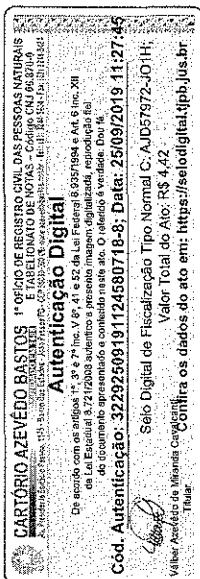
Parágrafo 3.: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Parágrafo 4.: As filiais giram com o capital da Matriz.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4^a.: O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSE MARCOS SZUSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTÓCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902482924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/15



VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

a): Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;

Cláusula 5^a: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução;

CAPÍTULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 6^a: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

a): O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

b): Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

c): É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

d): Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 7^a: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a

dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTÓCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902452924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/15



VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 8

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

- a):** A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;
- b):** Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;
- c):** Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8^a: A Sociedade será administrada pelos sócios indistintamente, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

- a):** Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;
- b):** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;
- c):** Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;
- d):** A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judicia.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO N° 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902482924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C2CF9DB983C1EBDP51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/15

VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 9

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

Cláusula 9^a: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 10^a: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS

Cláusula 11^a: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 12^a: As deliberações dos contistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualqué dos sócios;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13^a: O exercício social encerrará no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantar o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

a) Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital social;

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902482924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/15</p>	
---	---

VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

10

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Cláusula 14^a: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15^a: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;

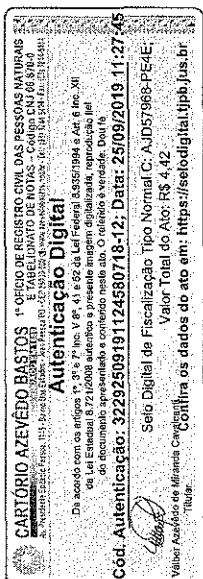
Cláusula 16^a: Do Foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 17^a: Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incursos em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:12 SOB N° 20192236377.
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902482924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/15



VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 30 de abril de 2019.


JOSE MARCOS SZUSTER


VERONICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
 Reconhecido por SEMELHANÇA as firmas de:
JOSE MARCOS SZUSTER, VERONICA VIANNA, VILLAÇA SZUSTER
 Rio de Janeiro, 5 de maio de 2019.

JULIO CESAR SILVA VICINI - ESCREVENTE - MEIA-NOITE
 Encargos: R\$ R\$ 11,22 - TJ Fundos, R\$ 4,52 - Total: R\$ 15,74
 Selo(s): EDAF08511-RID, EDAF08512-RID
 Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/selepubico>



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
 PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902482924. NIRE: 32201720961.
**MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

Paulo Cezar Juffo
 SECRETARIO-GERAL
 VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOS O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CE9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34880A9

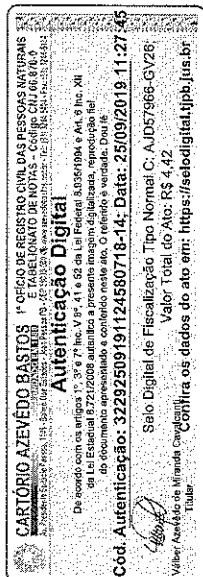
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/15



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo certifica que em 21/05/2019, foi realizado para a empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filial(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
192236377	20192236377	002 / 027			Avenida pompéia, 1810
192236377	20192236377	002 / 027			Rua conde de bonfim, 615
192236377	20192236377	002 / 027			Rua buenos aires, 112
192236377	20192236377	002 / 026			Avenida del rey, 111



CARTÓRIO ALFREDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TALENTO DE NOTAS - CÓDIGO CJU/REG/01
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - CEP 29030-000
De acordo com o artigo 1º, § 3º e 7º Inc. V da L. 11.362 da Lei Federal, é isento a N.º 110.965
do Lei Estadual nº 721/2008 autoriza a presunção de autenticidade, quando o fil.
do documento apresentado, contendo o conteúdo neste ato, O falso é a verdade. Daí se
aplica a multa prevista na lei.

Autenticação Digital

Sócio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ057969-GV26
Valor Total do Ato: R\$ 42,42
Cód. Autenticação: 3229550919112458078-14; Data: 25/09/2019 11:27:05
Confira os dados do ato em: <https://saledigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTÓCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902462924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 31/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C2CF9DB983CLEBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900160003

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ** **05.343.029/0006-02**

92. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades económicas (principal e secundárias)

Número de Controle: B-125591585 - 05343029000602

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME JOSE MARCOS SZUSTER		CPF 633.791.987-49
LOCAL	DATA 31/07/2019	

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 633.791.987-49

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

[Imprimir](#)



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDIEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMPRESA: ALDEBEN VENUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AUTOMOTORES S/C/F
NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticacão: C2CE9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váliber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/09/2019 11:28:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1357730

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/09/2020 11:27:47 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32292509191124580718-1 a 32292509191124580718-15

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beed3c79a3298517d9491c3be1b4af83e470daab2b4a979ff0cc6838bb272d2c485ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e
77152899d4daa55e18b64e3bf69d18788a7fa



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.570-0
Av. Presidente Vargas, 185 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20030-000 - Fone: (21) 2241-1240

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

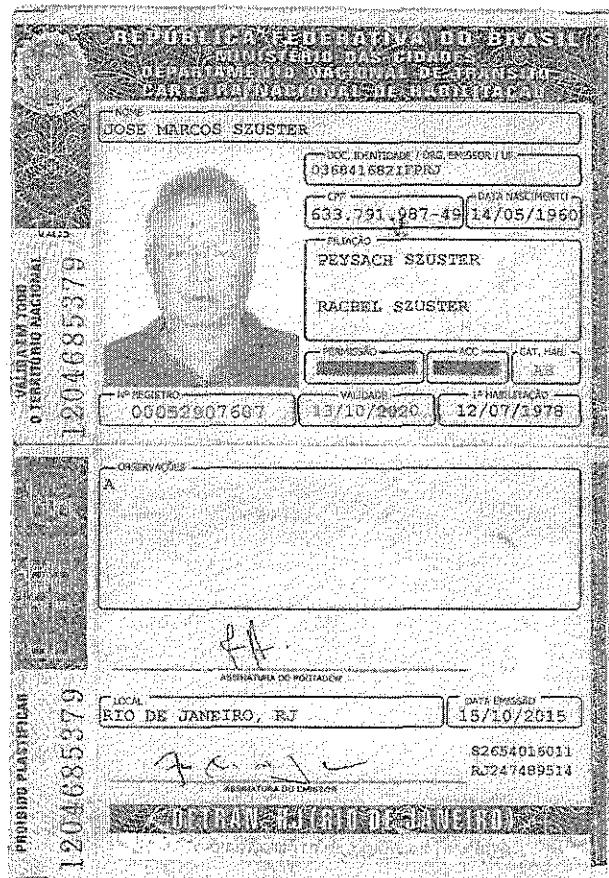
Cód. Autenticação: 32291705191113120956-1; Data: 17/05/2019 11:19:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40439-URH2-

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.dpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váliber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/05/2019 09:45:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1250325

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 11:19:33 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32291705191113120956-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

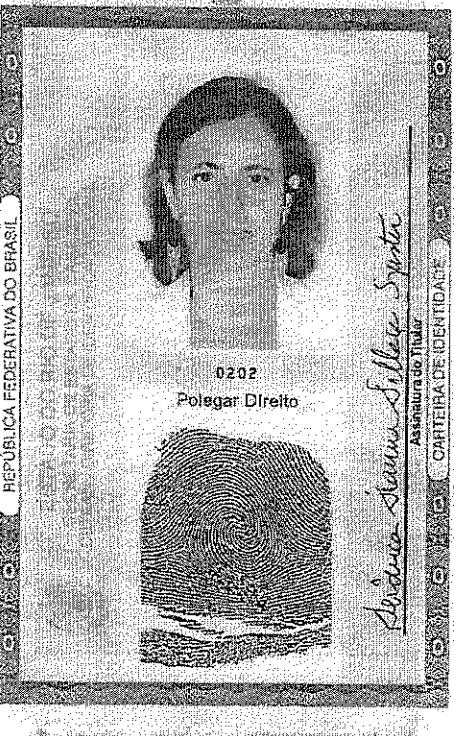
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b53b37402b149b9d592953d866992688ef2135a61603b035edfeefc800b0dc0885ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e
77152e61daef6f98585214a04162c0b44a14e



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL	24.834.394-9	DATA DE EMISSÃO	23/06/2009
NAME			
VERÔNICA VIANNA VILLACA SZUSTER			
TELEFONE			
ROGÉRIO MELO VILLACA			
ROSELE VIANNA VILLACA			
RESIDÊNCIA		DATA DE NASCIMENTO	
RIO DE JANEIRO		23/08/1965	
C. GASM. U.V. B0385		FLS 161	TERM 49111 C.005
RIO DE JANEIRO		RJ	
266.519.151-15			
0.7		2.00	
0202			
Polegar Direito			



CARTÓRIO AZEVÉDO RASTOS Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
E TABULEIRO DE NOTAS - Centro, São Paulo, SP, Brasil
Av. República do Chile, 115 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01020-000
Fone/Fax: (11) 3022-2000 - E-mail: azevedo@azevedo.com.br
Site: www.azevedo.com.br

A autenticação digital é realizada mediante processo de assinatura eletrônica, com base no Decreto nº 6.535, de 27 de junho de 2008, que regulamenta o uso de assinatura eletrônica em documentos digitais, e art. 5º, inc. XI, do Decreto nº 5.722/2008, que aprova o Regulamento da assinatura eletrônica.

Do ato: 01/07/2009, às 11:27h, na sala de expediente, no local de assinatura digitalizada, na presença do(a) gestor(a) da carteira de identidade, que consta no documento apresentado e constando assim: O resultado é verdadeiro. Data: 06/06/2019.

Cód. Autenticação: 3220210619131280913-11. Data: 21/06/2019 13:13

Selo Digital de Fiscalização - Tipo: Normal C-Art910402-T1W
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Valeu Assinado de Minha Consciência
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.job.us.br>

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/06/2019 14:07:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1279700

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/06/2020 13:13:14 (hora local)**.

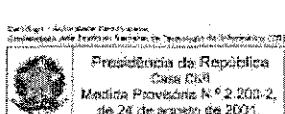
¹**Código de Autenticação Digital:** 32292106191311280913-1

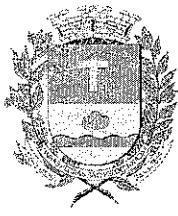
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3c7b50902b71753ba5fb316a01c9957c96f97f1170c1ff6a7ce650f9c98abffe85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e771
528457fd710b578ffddae27c3780b88bee





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaia Tel/Fax 4036-2720

Piracaia, 03 de Junho de 2020.

De: Departamento de Saúde – Farmácia Municipal

Para: Departamento de Saúde – A/C Caio

Objeto: Esclarecimentos solicitados pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA sobre o Pregão Eletrônico 008/2020 Processo 513/2020.

Pedidos da empresa:

“Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter o descritivo nos moldes como consta no edital, serve a presente para requerer essa Administração se dignede aceitar aparelhos com e sem chip e também esclarecer a dúvida do tópico anterior”.

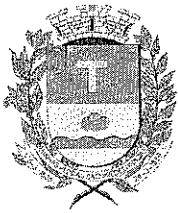
Resposta:

É sabido que a finalidade da licitação consiste em selecionar a proposta mais vantajosa à Administração com igualdade de condições, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo supracitado juntamente ao artigo 37 da Constituição Federal amparam a Administração no que tange adquirir produtos e serviços que melhor se adequem com o interesse público.

Assim, passamos para a análise técnica do questionamento. Primeiramente, é necessário informar que os usuários dos glicosímetros são, em sua maioria, idosos, habitantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaia Tel/Fax 4036-2720

área rural e com pouca instrução. A modificação do padrão de teste, além da dificuldade de manuseio, pode induzir o paciente ao erro, culminando com a não adesão ao monitoramento e ao tratamento, dessa forma prejudicando o controle dos níveis de glicemia e a saúde do paciente.

De acordo com o produto sugerido, a cada caixa de tira entregue ao paciente este deverá substituir o chip no aparelho. Esse fator acaba por ser um motivo a mais para manter a solicitação de um modelo mais simples de aparelho. Fornecer um aparelho com mais funcionalidades pode inclusive desestimular o paciente a realizar o teste, gerando descompensação dos níveis glicêmicos. O diabetes descompensado pode trazer inúmeros danos à saúde do paciente, além de aumento de custos em consultas, medicamentos e intervenções hospitalares.

Em análise ao Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, vale destacar que não podemos prejudicar a população que já é usuária dos glicosímetros sem a necessidade de chip, em detrimento de uma empresa que não se enquadra no termo de referência do edital.

Vale ressaltar também as palavras de Maria Sylvia Zanella di Pietro¹ sobre conceito de discricionariedade:

“E a atuação é discricionária quando a Administração, diante do caso concreto, tem a possibilidade de apreciá-lo segundo critérios de oportunidade e conveniência e escolher dentre duas ou mais soluções, todas válidas para o direito.”

Com o exposto acima, verifica-se que as opções da Administração para que os glicosímetros sejam “sem necessidade de chip/codificação” diz respeito ao poder discricionário desta.

¹ Direito Administrativo, 18ª ed., São Paulo, Atlas, 2005, p. 205.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaia Tel/Fax 4036-2720

Vale ressaltar que não há restrição ao caráter competitivo do certame, pois verifica-se após uma breve pesquisa, várias empresas em que o aparelho atende as exigências do edital. Com isso, não há empecilhos para que a Prefeitura atinja seu objetivo de concluir o certame, buscando a melhor proposta para o objeto referido.

Conforme acima exposto, já que há inúmeras empresas que atendem as exigências do edital não se pode falar em restrição ou cerceamento da competitividade. Dessa forma conclui-se que não procede a alegação de diminuição do rol de licitantes.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor e visando o benefício coletivo, entende-se que o edital deve permanecer inalterado, visto não haver ilegalidade de suas exigências.

Referente ao quantitativo de aparelhos, ressaltamos que até hoje não foi solicitado para nenhuma das empresas anteriormente contratadas 1.000 unidades, porém em substituição recente de marca, houve a necessidade de troca para todos os pacientes e até o momento já foram substituídos cerca de 300 aparelhos. Se levarmos em conta o cálculo sugerido pela empresa em relação ao que está sendo licitado, provavelmente ficaríamos sem aparelhos, pois solicitou-se 350.000 fitas (de acordo com a empresa, portanto 350 aparelhos). Seria um quantitativo justo, correndo o risco de ser consumido todo o saldo de aparelhos e ainda termos pacientes novos que ficariam sem. Esses quase 300 aparelhos foram apenas substituição dos que já utilizam, sem contar os pacientes novos que ainda estão vindo e/ou virão retirar aqui no departamento.

São os esclarecimentos para o momento.

Mariana Fávero A. Liberati
CRF-SP: 55.588
Farmacêutica

Mariana Fávero de Almeida Liberati

CSII - José F. Rosas CRF/SP: 55.588

Assistência Farmacêutica - Piracaia – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

REF. PROTOCOLO: 3409

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação

Objeto: Aquisição de Insumos para tratamento de Diabetes.

Considerando o parecer do Departamento de Saúde/
Farmácia Municipal, **Indefiro** o pedido de impugnação.

Piracaia, 4 de junho de 2020.

Dr. José Silvino Cintra
Prefeito Municipal